

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2248/2022

Fica autorizado o Município de Manguairinha, por intermédio do Poder Executivo, a efetuar parcelamento de débitos das Contribuições Previdenciárias devidas do Município de Manguairinha ao INSS, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município de Manguairinha, por intermédio do Poder Executivo, a efetuar parcelamento de débitos das Contribuições Previdenciárias devidas do Município de Manguairinha ao INSS, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, referente à GFIP, ano base 2018, competência 08/2018, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018 e 13/2018.

§ 1.º O presente parcelamento findar-se-á em 31 de dezembro de 2024.

§ 2.º O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2.º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguairinha

Cod386126